



LEI Nº 150/98

de 27 de agosto de 1998.

*Dá nova redação a Lei nº 142/98, de 10 de março de 1998, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Miraíma é um órgão de ASSESSORAMENTO SUPERIOR do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de formular e executar a Política Municipal de Saúde, passa a ter nova estrutura e competência nos termos desta Lei.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO ÓRGÃO**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I - Planejar e executar a política municipal de saúde;
- II - Prestar assistência integrada em saúde e direcionar as atividades de assistência médico-sanitária à população;
- III - Planejar, coordenar, promover, cooperar, fiscalizar, dirigir e executar ações e serviço de:



- a) Administração e Finanças
- b) Planejamento, Controle e Avaliação de Ações Básicas
- c) Atendimento Médico
- d) Atendimento Odontológico
- e) Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

IV - Providenciar medidas de erradicação de doenças transmissíveis;

V - Colaborar com outras instituições e com a comunidade na execução de programa de saúde e de educação sanitária;

VI - Promover, diretamente ou em colaboração com outro Órgão, treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e especificamente de seus funcionários;

VII - Cumprir os contratos, convênios e acordos firmados entre o Poder Municipal e a Secretaria de Saúde do Estado/Governo do Estado;

VIII - Administrar o Fundo Municipal de Saúde;

IX - Promover a proteção ambiental, e combater a poluição no Município;

X - Fornecer informações visando ao melhor planejamento da saúde no âmbito do Estado e/ou política de saúde;

XI - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Município as normas e Leis Federais e Estaduais, referente à Saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde;

XII - Dirigir toda a Rede de Saúde do Município e as Unidades de Saúde que a ela forem agregados ou vinculadas;

XIII - Tomar outras medidas necessárias, visando à operacionalização do SUS no Município de MIRAIMA;

XIV - Organizar o Sistema local de Saúde de acordo com as diretrizes e princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

XV - Prestar Assistência Farmacêutica no âmbito Municipal atendendo conteúdo da Portaria nº 2008/95 do Ministério da Saúde.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO**

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compreende:



- I – ÓRGÃO COLEGIADO  
Conselho Municipal de Saúde
- II – DIREÇÃO SUPERIOR  
Secretaria Municipal de Saúde
- III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO  
Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação de Ações Básicas.
- IV – ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
Departamento de Administração e Finanças
- V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE ESPECÍFICAS  
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária  
Departamento Técnico de Coordenação da Rede de Serviços de Saúde
- VI – ÓRGÃO ASSISTENCIAL  
Unidades de Saúde

Art. 4º - Esta Lei será devidamente regulamentada com a definição das competências dos setores que as integram bem como as atribuições do pessoal a ela afeto, através de Decreto Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 5º - Integra a presente Lei o anexo I, onde será representada através de organograma, a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde, visualizando-se a definição hierárquica e funcional entre os setores que compõem a referida estrutura.

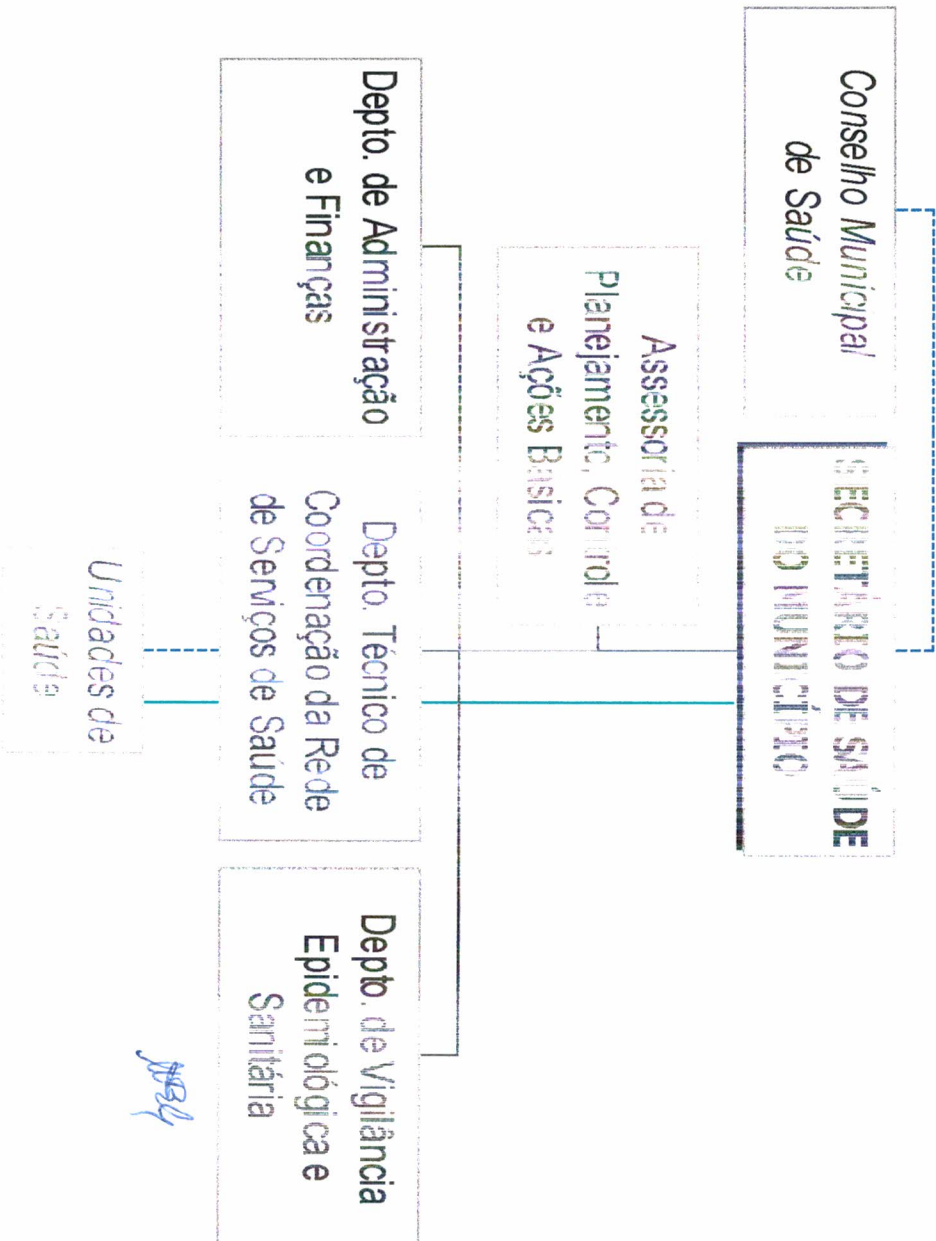
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA(CE), Aos 27 dias do mês agosto de 1998.

*Maria Braga Teixeira*  
MARIA BRAGA TEIXEIRA  
Prefeita Municipal



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 150/98 DE 27 DE AGOSTO DE 1998.



**LEGENDA**

----- Órgão Colegiado  
----- Subordinação Integral

